DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2966/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24605/2012
PROTOCOLO	: 1322518
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
INTERESSADO (A)	: FAUZI MUHAMAD A. H. SULEIMAN (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 70/12
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do *Contrato 70/12* celebrado entre o *Município de Aquidauana/MS* e a empresa *Comercial T & C Ltda.*, no valor de R$ 50.365,04 (cinquenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para atender os projetos e programas da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, durante o exercício de 2012.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 41/12* - e a formalização do *Contrato 70/12* já foram objeto de apreciação por esta Corte, cujo julgamento entendeu pela regularidade de ambos, nos termos da Decisão Singular 834/12 (TC 24516/12) e da Decisão Singular 1681/15 de f 38.

Os documentos pertinentes à execução financeira foram encaminhados a esta Corte e remetidos à inspetoria competente.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, inclusive no que tange ao prazo previsto para envio (ANA 2697/16 – f. 47).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, requereu no despacho de f. 49 a intimação do jurisdicionado, o que foi levado a termo conforme fazem prova os documentos acostados à f. 52 e 53 e cujas respostas vieram com os ofícios de f. 59 e 246.

Em nova manifestação o *parquet* conclui pela regularidade da execução financeira do contrato em tela, nos termos do Parecer 3455/18 de f. 259.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 50.365,04) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 70/12* celebrado entre o *Município de Aquidauana* e a empresa *Comercial T & C Ltda.*, visando à aquisição de gêneros alimentícios.

Registro que tanto o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 41/12), quanto a formalização do Contrato 70/12, foram já apreciados por este Tribunal de Contas, tendo sido julgados regulares, nos termos da Decisão Singular 834/12 (TC 24516/12) e da Decisão Singular 1681/15 de f. 38.

Quanto à execução financeira do *Contrato 70/12* registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações nº 8666/93.

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 50.365,04**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 50.365,04**
VALOR ANULADO	-	**R$ 43.667,09**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 6.697,95**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 6.697,95**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 6.697,95**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Aquidauana/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em desacordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato 70/12* celebrado entre o *Município de Aquidauana* e a empresa *Comercial T & C Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei Federal 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB